



NORMAS PARA A CEDÊNCIA E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA VIATURA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. Estas Normas estabelecem as condições para a utilização da viatura de transporte de passageiros e carga, Ford Transit, propriedade da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, adiante referida apenas por FPDD ou Federação, por parte das entidades que a requeiram.
2. A cedência da viatura não pode, em caso algum, afetar o funcionamento dos serviços da Federação, os quais têm sempre prioridade sobre qualquer solicitação.
3. Qualquer entidade que realize atividades desportivas para pessoas com deficiência pode solicitar o empréstimo da viatura da FPDD, bem como as que tenham relações de cooperação com a Federação.

Artigo 2.º

Condições de cedência da viatura

1. A cedência da viatura está condicionada pela sua disponibilidade e depende, de forma obrigatória, da formalização de um pedido de cedência por escrito.
2. Os pedidos de cedência são formalizados, em exclusivo, através da apresentação ou envio à FPDD, do formulário de cedência de viatura devidamente preenchido, onde se incluem os dados do condutor que ficará responsável pela viatura.
3. Será cobrada uma taxa de 40,00 € no ato da reserva da viatura para cada utilização. Caso a viatura seja utilizada na data solicitada, será efetuado o acerto do valor final com base nos quilómetros percorridos.
4. Os pedidos devem ser dirigidos à FPDD por um dirigente ou técnico da entidade requerente, com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data prevista para a deslocação, contando para este prazo a data de registo de entrada do documento nos serviços da FPDD.
5. Assume prioridade na cedência da viatura o serviço da FPDD, seguindo-se as solicitações das Associadas, sendo avaliado pelos serviços a necessidade e pertinência da solicitação, levando em conta aspetos como a adequação da viatura para a tipologia dos utilizadores, a relevância da atividade para a qual é solicitada ou o número de vezes que foi cedida a viatura.
6. Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores o pedido é nulo, com exceção de casos devidamente fundamentados, em que a relevância e interesse da competição ou evento desportivo e urgência do serviço a prestar justifiquem uma decisão extraordinária por parte da Federação.
7. A cedência da viatura da Federação tem um custo associado para os requerentes, destinado a cobrir as despesas com a manutenção da viatura. Este é definido pela Direção com atualização anual, sendo em 2026 de:
 - a. Associados (ANDDs) – cota suplementar no valor de 0,18 €/Km;

- b. Outras entidades – taxa de 0,40 €/km.

Artigo 3.º

Confirmação da cedência da viatura

A FPDD terá de comunicar aos requerentes, até 48 horas úteis antes da data solicitada no formulário de cedência, a decisão sobre o pedido de utilização, exceto para os casos excecionais previstos no número quatro do artigo anterior, indicando o local, data e hora de recolha da viatura, a qual se efetuará, por regra, em dias de semana no horário normal de funcionamento da Federação.

Artigo 4.º

Cancelamento

Caso o requerente cancele a reserva com uma antecedência mínima de 48 horas úteis antes da data prevista para a respetiva utilização mencionada no formulário de cedência, o valor da taxa de reserva será devolvido.

Caso o requerente não informe a FPDD da não utilização da carrinha com pelo menos 48 horas de antecedência, a taxa de reserva não será devolvida, salvo situações que se devam a razões alheias à vontade das entidades requisitantes, nomeadamente aquelas que se referem ao cancelamento, alteração ou suspensão da competição ou evento desportivo.

Artigo 5.º

Anulação

A FPDD reserva-se o direito de anular a cedência anteriormente autorizada, em casos excecionais, decorrentes de avarias mecânicas ou atividades de última hora em que a própria Federação esteja envolvida, sem que daí decorra qualquer direito a indemnização. Nestes casos só o poderá fazer até 6 horas antes da hora agendada para levantamento da viatura (não se contabiliza, para este efeito, o período horário compreendido entre as 20 e as 8 horas).

Artigo 6.º

Obrigações das entidades utilizadoras

1. A viatura da FPDD só pode ser conduzida pelo(s) condutor(es) identificado(s) no formulário de cedência, sob pena de não serem aceites outras solicitações da entidade requerente, sem prejuízo do apuramento de eventuais responsabilidades de âmbito civil ou criminal que sejam devidas.
2. As entidades utilizadoras da viatura estão obrigadas a cumprir e respeitar estas normas bem como os dias, horários e local(is) estipulados para a sua recolha e devolução à FPDD.
3. As entidades utilizadoras devem zelar por uma boa conduta dos passageiros, pelo adequado acondicionamento da carga e pelo bom estado geral da viatura, incluindo a limpeza e conservação dos assentos e do piso e a lavagem dos vidros e/ou da totalidade da viatura, se se justificar, sendo responsáveis perante a Federação pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem.
4. As entidades utilizadoras devem impedir a entrada na viatura, de passageiros que se encontrem sob a influência de álcool ou estupefacientes, ou cujo comportamento seja suscetível de provocar distúrbios.

5. As entidades utilizadoras devem cumprir as normas de segurança e de circulação rodoviária estabelecidas no Código da Estrada, bem como as regras de utilização da viatura, em particular no que respeita à sua lotação máxima e ao adequado manuseamento da plataforma elevatória e dos assentos amovíveis.

6. A entidade utilizadora obriga-se a devolver a viatura nas mesmas condições em que a recebeu, designadamente no que respeita à limpeza e volume do depósito de combustível (gasóleo) e disposição dos assentos amovíveis.

7. É da obrigação da entidade utilizadora realizar os pagamentos relativos a estacionamento, combustível, portagens e outras despesas afins relativas à passagem em pontes, túneis ou vias de circulação com pagamento.

8. É da obrigação da entidade utilizadora realizar os pagamentos relativos a eventuais multas que sejam passadas pelas autoridades no período de utilização da viatura da FPDD, comprometendo-se a facultar os dados e documentação do(s) condutor(es) que tenha sido responsável pelo incumprimento.

Artigo 7.º

Obrigações do(s) condutor(es) da viatura

O(s) condutor(es) designado(s) no formulário de cedência é/são responsável(eis) perante a Federação pela viatura, tendo como deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir as presentes Normas e o Código da Estrada, assegurando o civismo e manutenção da boa imagem da FPDD durante a utilização da viatura;
- b) Garantir a segurança das pessoas e bens transportados;
- c) Parar e parquear a viatura em local seguro, nomeadamente quando se verificarem as seguintes ocorrências:
 - i. Conduta imprópria dos passageiros;
 - ii. Indisposição ou acidente dos passageiros;
 - iii. Funcionamento anormal ou avaria da viatura;
- d) Preencher e assinar o formulário de cedência e receber e devolver as chaves e os documentos nos momentos de recolha e de devolução da viatura, respetivamente.
- e) Facultar os dados de Cartão de Cidadão e cópia da Carta de Condução, que ficará arquivada na Federação para a eventualidade de alguma contraordenação a eles imputável.

Artigo 8.º

Proibições

No interior da viatura é proibido:

- a) Transportar animais, com exceção de cães de assistência a pessoas com deficiência, nos termos da lei;
- b) Fumar;

- c) Consumir bebidas alcoólicas;
- d) Consumir alimentos;
- e) Permanecer de pé ou circular no interior do veículo, com este em movimento;
- f) Danificar ou sujar o veículo;
- g) Perturbar a ação do condutor ou pôr em causa a segurança e integridade física dos passageiros.

Artigo 9.º

Infrações

1. As infrações às presentes Normas implicam a proibição de cedências futuras da viatura da FPDD às entidades infratoras, em prazo a determinar pela Federação, auscultando previamente os interessados.

2. A aplicação das sanções referidas não isenta o infrator de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 10.º

Responsabilidade por Danos

1. Os danos causados na viatura da FPDD durante o período da sua utilização, imputáveis aos seus ocupantes, são da responsabilidade das entidades utilizadoras.

2. Para os efeitos do número anterior, a entidade utilizadora deverá verificar o estado da viatura antes do início da viagem, chamando a devida atenção para quaisquer danos existentes e fazendo devida menção escrita no formulário de cedência.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da Federação.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente documento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Presidente da Federação.